



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 2091 de 28 de março de 1994.

“APROVA A NOVA TABELA DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO COBRADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO S.A.A.E.”

LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Fica aprovada a nova tabela de tarifa pelo consumo mensal de água potável a ser cobrada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E., e constante dos Anexos I, II e III que este acompanham.

PARÁGRAFO ÚNICO – A tarifa de esgoto será equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da tarifa de água e será cobrada simultaneamente.

ARTIGO 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 28 de março de 1994.

O PREFEITO

LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

GERSON ZANOLLA

Diretor da Secretaria do Gabinete.-



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.091/94 de 28 de março de 1.994

ANEXO I - IMÓVEL DE USO RESIDENCIAL

1 -	ATÉ 15 M3. -----	CR\$3.456,06
2 -	Ultrapassando o limite citado no item anterior, a cada 01 (um) M3 consumido em excesso, aplicar-se-á a seguinte tabela:	
2.01 -	De 16 a 20 M3 -----	CR\$ 230,29
2.02 -	De 21 a 25 M3 -----	CR\$ 253,22
2.03 -	De 26 a 30 M3 -----	CR\$ 264,66
2.04 -	De 31 a 35 M3 -----	CR\$ 333,90
2.05 -	De 36 a 40 M3 -----	CR\$ 402,98
2.06 -	De 41 a 45 M3 -----	CR\$ 472,03
2.07 -	De 46 a 50 M3 -----	CR\$ 483,63
2.08 -	De 51 a 60 M3 -----	CR\$ 564,19
2.09 -	De 61 a 70 M3 -----	CR\$ 621,93
2.10 -	De 71 a 80 M3 -----	CR\$ 679,47
2.11 -	De 81 a 100 M3 -----	CR\$ 737,07
2.12 -	De 101 a 120 M3 -----	CR\$ 748,53
2.13 -	De 121 a 140 M3 -----	CR\$ 760,04
2.14 -	De 141 a 150 M3 -----	CR\$ 771,51
2.15 -	De 151 a 200 M3 -----	CR\$ 794,61
2.16 -	De 201 a 400 M3 -----	CR\$ 863,97
2.17 -	De 401 a 600 M3 -----	CR\$ 933,00
2.18 -	De 601 acima -----	CR\$1.002,06



DECRETO Nº 2.091/94 de 28 de março de 1.994

ANEXO II - IMÓVEL DE USO COMERCIAL OU PRESTAÇÃO SERVIÇOS

3 -	Até 15 M3. -----	CR\$4.493,12
4 -	Ultrapassando o limite citado no item anterior, a cada 01 (um) M3 consumido em excesso, aplicar-se-á a seguinte tabela:	
4.01 -	De 16 a 20 M3 -----	CR\$ 299,34
4.02 -	De 21 a 25 M3 -----	CR\$ 329,24
4.03 -	De 26 a 30 M3 -----	CR\$ 344,19
4.04 -	De 31 a 35 M3 -----	CR\$ 433,92
4.05 -	De 36 a 40 M3 -----	CR\$ 524,00
4.06 -	De 41 a 45 M3 -----	CR\$ 613,75
4.07 -	De 46 a 50 M3 -----	CR\$ 628,91
4.08 -	De 51 a 60 M3 -----	CR\$ 733,67
4.09 -	De 61 a 70 M3 -----	CR\$ 808,43
4.10 -	De 71 a 80 M3 -----	CR\$ 883,38
4.11 -	De 81 a 100 M3 -----	CR\$ 958,33
4.12 -	De 101 a 120 M3 -----	CR\$ 973,29
4.13 -	De 121 a 140 M3 -----	CR\$ 988,23
4.14 -	De 141 a 150 M3 -----	CR\$1.003,19
4.15 -	De 151 a 200 M3 -----	CR\$1.033,18
4.16 -	De 201 a 400 M3 -----	CR\$1.123,04
4.17 -	De 401 a 600 M3 -----	CR\$1.212,89
4.18 -	De 601 acima -----	CR\$1.302,98



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº

DECRETO Nº 2.091/94 de 28 de março de 1.994

DECRETA PORTO FREITAS

ANEXO III - IMÓVEL DE USO INDUSTRIAL

LUIS FERRANDO ORTIGOSA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

5 -	Até 15 M3.	-----	CR\$5.530,30
6 -	Ultrapassando o limite citado no item anterior, a cada 01 (um) M3 consumido em excesso, aplicar-se-á a seguinte tabela:		
6.01 -	De 16 a 20 M3	-----	CR\$ 368,51
6.02 -	De 21 a 25 M3	-----	CR\$ 405,22
6.03 -	De 26 a 30 M3	-----	CR\$ 423,84
6.04 -	De 31 a 35 M3	-----	CR\$ 534,29
6.05 -	De 36 a 40 M3	-----	CR\$ 644,90
6.06 -	De 41 a 45 M3	-----	CR\$ 755,57
6.07 -	De 46 a 50 M3	-----	CR\$ 773,95
6.08 -	De 51 a 60 M3	-----	CR\$ 903,10
6.09 -	De 61 a 70 M3	-----	CR\$ 995,22
6.10 -	De 71 a 80 M3	-----	CR\$1.087,50
6.11 -	De 81 a 100 M3	-----	CR\$1.170,68
6.12 -	De 101 a 120 M3	-----	CR\$1.197,97
6.13 -	De 121 a 140 M3	-----	CR\$1.216,35
6.14 -	De 141 a 150 M3	-----	CR\$1.234,96
6.15 -	De 151 a 200 M3	-----	CR\$1.271,63
6.16 -	De 201 a 400 M3	-----	CR\$1.382,46
6.17 -	De 401 a 600 M3	-----	CR\$1.492,93
6.18 -	De 601 acima	-----	CR\$1.603,56

LUIS FERRANDO ORTIGOSA

Publicado no atrio desta Prefeitura, em 28 de março de 1994.

mesmo data

GIBSON ZANOLLA

Secretário de Administração